



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Item 18

RECURSO :

AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

Sr(a). Pregoeiro(a), a empresa Marcos Jefferson – ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08 está entrando com Recurso conta a JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, CNPJ/CPF: 20.965.430/0001-55, em oposição à decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta que não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos. A vencedora do Item: 18 – PLACAR ELETRONICO POLIESPORTIVO ofertou o seguinte equipamento:

Marca: CORMED

Fabricante: CORMED

Modelo / Versão: CO300X125X6

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO COM JORNAL ELETRÔNICO. PAINEL COM DISPLAY EM LED, PAINEL DE MENSAGEM (JORNAL ELETRÔNICO) COM CONTROLE INDEPENDENTE DO PLACAR ESPORTIVO, CONTROLADO POR MICROCOMPUTADOR COM TRANSMISSÃO SEM FIO E SOFTWARE ESPECÍFICO PARA JOGOS ESPORTIVOS (INCLUSOS). CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: FRONTAL DOS DÍGITOS EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO VERMELHO, ALTURA DOS DÍGITOS NUMÉRICOS (20-30 CM), ALTURA DOS CARACTERES ALFANUMÉRICOS (12 CM), VISIBILIDADE DE 70 M, DIMENSÕES: LARGURA (3,0M), ALTURA (1,25 M), ESPESSURA (0,06M), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110/220V AUTOMÁTICO. 02 ÁREAS PARA PROPAGANDA DIMENSÕES APROXIMADAS 63 X 55 CM CADA. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS: PEDIDOS DE TEMPO (ATÉ 02 POR EQUIPE, POR PERÍODO, ATRAVÉS DE LETRAS T LUMINOSAS, 2 MOSTRADORES DE PONTOS (ATÉ 199 POR EQUIPE), 2 MOSTRADORES DE SET/FALTAS (ATÉ 19 FALTAS), 1 MOSTRADOR DE PERÍODO DE JOGO (DE 1 A 5, E E P), CRONÔMETRO DE JOGO (ATÉ 59:59 PROGRESSIVO E REGRESSIVO), PRÉ-SET DO CRONÔMETRO PRÉ-PROGRAMÁVEL, OPERAÇÃO DO CRONÔMETRO (START/PAUSA E PRE-SET E PROG), ALARME (2 SIRENES INTERMITENTES DE 120 DB), ACIONAMENTO DO ALARME (MANUAL E AUTOMÁTICO), SINALIZAÇÃO DE VANTAGEM (PONTOS DA EQUIPE PISCANDO), PAINEL DE COMANDO (MICROCOMPUTADOR COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO). JORNAL ELETRÔNICO (18 CARACTERES ALFANUMÉRICOS).

Diante das informações acima, percebe-se que a empresa JULIO CESAR PINTO CORDEIRO copiou e colocou a descrição do equipamento que constava no termo de referencia em edital, estando tal descrição do equipamento diferente da que conta no catalogo enviado.

Destaca-se: Em edital solicita que entre umas características do equipamento ele tenha as seguinte dimensões: largura (3,0m), altura (1,25 m), espessura (0,06m), tenha 02 áreas para propaganda dimensões aproximadas 63 x 55 cm cada.

A marca Cormed – Modelo Modelo CO- XXXXXXXXXX WJ oferecida pela arrematante possui as seguinte medidas retiradas do catalogo do equipamento Dimensões mínimas de 2,00 metros de comprimento x 1,00 metros de altura x 6 cm de largura, outra detalhe muito importante é que



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



o equipamento tenha 02 áreas para propaganda dimensões aproximadas 63 x 55 cm cada, equipamento oferecido pela arrematante do item não possui área própria para propaganda basta uma simples análise do catalado, arrematante do lote informa onde se registra o nome de cada equipe pode ser utilizado, inclusive, para exibir mensagens publicitárias e informações de utilidade pública, deixando claro que o modelo de placar oferecido não possui área própria conforme consta na descrição solicitada no termo de referência do edital, produto portanto é bem inferior ao solicitado em edital, tal informação pode ser observado no próprio catalogo enviado pela vencedora do item 18.

Porém, estranhamente a JULIO CESAR PINTO CORDEIRO foi declarada vencedora, mesmo não oferecendo proposta e produto diverso do solicitado no Termo de Referência. Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital.

Portanto, por todo o exposto, a desclassificação da JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, declarado vencedor para o item 18 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1) Seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, por não apresentar proposta correta par ao item 18;
- 2) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, em face de ato inidôneo praticado pelo JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, ao oferecer produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, induzindo a Administração a adquirir objeto divergente do solicitado;
- 3) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer, desde já, vistas do processo licitatório com o fim de efetuar cópias do mesmo, a fim de buscar a via judicial para fazer sanar a irregularidade.

Nestes termos

Pede deferimento.

Colombo, 01 de Agosto de 2019.

Marcos Jefferson Borges Santos ME
CNPJ: 24.473.719/0001-08



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Item 19

AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

Sr(a). Pregoeiro(a), a empresa Marcos Jefferson – ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08 está entrando com Recurso conta a JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, CNPJ/CPF: 20.965.430/0001-55, em oposição à decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta que não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos. A vencedora do Item: 19 – PLACAR ELETRONICO POLIESPORTIVO ofertou o seguinte equipamento:

Marca: CORMED

Fabricante: CORMED

Modelo / Versão: CO100X70X6

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Placar eletrônico poliesportivo móvel - Dimensões aproximadas: 100cm x 70cm x 6 cm, peso aproximado 16 kg 110/220V bivolt automático. Tamanho dos dígitos 14cm, visibilidade até 60 metros. Frontal dos dígitos em acrílico translúcido vermelho. Características Funcionais: 02 mostradores de pontos (até 199 por equipe), pedidos de tempo (até 02 por equipe, por período, através de letras T luminosas), 02 mostradores de set/faltas (até 19 por equipe), 1 mostrador de período de jogo (de 1 a 5, E e P), cronômetro de jogo (até 59:59 progressivo e regressivo), pré-set do cronômetro pré-programável, operação do cronômetro (start/pausa e pre-set e Prog), alarme (2 sirenes intermitentes de 120 db), acionamento do alarme (manual e automático), sinalização de vantagem (pontos da equipe piscando), painel de comando (microcomputador com display de cristal líquido), comunicação comando-painel sem fio (RF-wireless), placas para nome de equipes intercambiáveis com inscrições em adesivo.

Diante das informações acima, percebe-se que a empresa JULIO CESAR PINTO CORDEIRO apenas copiou e colocou a descrição do equipamento que constava no termo de referencia em edital, não colocou em sua proposta um modelo valido que possa ser encontrado no site do fabricante dificultando a analise de qual equipamento da marca CORMED estão ofertando, descrição da proposta esta divergente do catalogo enviado. Destaca-se: Em edital solicita que entre umas características do equipamento ele tenha placas para Nome de equipes intercambiáveis com inscrições em adesivo

A marca Cormed – Modelo CO-100X70x6_WJ oferecida pelo arrematante não possui placas para Nome de equipes intercambiáveis com inscrições em adesivo, basta observar o catalodo do equipamento enviado pela arrematante do lote, produto portanto é inferior ao solicitado em edital, tal informação pode ser observado no próprio catalogo enviado pela vencedora do item 19.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Porém, estranhamente a JULIO CESAR PINTO CORDEIRO foi declarada vencedora, mesmo não oferecendo proposta e produto diverso do solicitado no Termo de Referência.

Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital.

Portanto, por todo o exposto, a desclassificação da JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, declarado vencedor para o item 19 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1) Seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, por não apresentar proposta correta par ao item 19;
- 2) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, em face de ato inidôneo praticado pelo JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, ao oferecer produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, induzindo a Administração a adquirir objeto divergente do solicitado;
- 3) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer, desde já, vistas do processo licitatório com o fim de efetuar cópias do mesmo, a fim de buscar a via judicial para fazer sanar a irregularidade.

Nestes termos

Pede deferimento.

Colombo, 01 de Agosto de 2019.

Marcos Jefferson Borges Santos ME

CNPJ: 24.473.719/0001-08



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Item 24

RECURSO :

AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

Sr(a). Pregoeiro(a), a empresa Marcos Jefferson – ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08 está entrando com Recurso conta a BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 94.684.099/0001-31, em oposição à decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta que não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos. A vencedora do Item: 24 – MESA TÊNIS DE MESA ofertou o seguinte equipamento:

Marca: Klopf

Fabricante: Ginastic

Modelo / Versão: 1090

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mesa Oficial para Tênis de Mesa MDF 20 mm - Comprimento 2,74 m, largura 1,52 m, altura 0,76 m. Medidas Oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation). Desmontável e com rodinhas para transporte

Diante das informações acima, percebe-se que a empresa BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI copiou e colocou a descrição do equipamento que constava no termo de referencia em edital, não colando a real descrição do equipamento constante no site do fabricante.

Destaca-se: Em edital solicita que entre umas características do equipamento ele tenha seja desmontável e com rodinhas para transporte.

A Mesa de Tênis Marca klopf - Modelo 1090 oferecida pela arrematante, não possui rodinhas para transporte produto, portanto é bem inferior ao solicitado em edital, tal informação pode ser observado no link: <http://ginastic.com.br/produtos/mesa-de-tenis-de-mesa-1090/>

Porém, estranhamente a BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, foi declarada vencedora, mesmo não oferecendo proposta e produto diverso do solicitado no Termo de Referência.

Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI,, por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital.

Portanto, por todo o exposto, a desclassificação da BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI,, declarado vencedor para o item 24 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1) Seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI,, por não apresentar proposta correta par ao item 24;
- 2) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, em face de ato inidôneo praticado pelo BIKE SUL COMERCIO E SERVICOS EIRELI,, ao oferecer produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, induzindo a Administração a adquirir objeto divergente do solicitado;
- 3) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer, desde já, vistas do processo licitatório com o fim de efetuar cópias do mesmo, a fim de buscar a via judicial para fazer sanar a irregularidade.

Nestes termos

Pede deferimento.

Colombo, 01 de Agosto de 2019.

Marcos Jefferson Borges Santos ME

CNPJ: 24.473.719/0001-08



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Item 33

RECURSO :

AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019

Sr(a). Pregoeiro(a), a empresa Marcos Jefferson – ME - CNPJ: 24.473.719/0001-08 está entrando com Recurso conta a F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.346.161/0001-43, em oposição à decisão do senhor pregoeiro, que classificou proposta que não atende às especificações editalícias, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidos. A vencedora do Item: 33 – TABELA DE BASQUETE HIDRÁULICA COM ELEVAÇÃO ELÉTRICA ofertou o seguinte equipamento:

Marca: Scorpions Fitness

Fabricante: Scorpions Fitness

Modelo / Versão: TABELA DE BASQUETE HIDRÁULICA COM ELEVAÇÃO ELÉTRICA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Elevação automática instantânea (10seg.) através de molas. Equipamento deve atender a Norma Européia EN 1270, avanços de 2,20m , tabela em vidro temperado e aro retrátil profissional, travamento das rodas automático por sapatas, protetor contra choques frontais e na tabela. Medidas aproximadas da tabela abaixada: 4,10m x 1,80m x 2,35m. Peso aproximado 2.000 kg. TABELA FABRICADA COM TODAS AS MEDIDAS OFICIAIS EXIGIDA PELA CBB (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE) . TABELA FABRICADA E PROJETADA COM SUPERVISÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA AMBOS CREDECIADOS NO CREA MG.

Diante das informações acima, percebe-se que a empresa F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA copiou e colocou a descrição do equipamento que constava no termo de referencia em edital, estando tal descrição divergente da descrição constante do catalogo enviado para o item 33 ofertando, descrição do equipamento esta diferente da que conta no folder enviado.

Destaca-se: Em edital solicita que entre umas características do equipamento ele ELEVAÇÃO ELÉTRICA

A TABELA DE BASQUETE HIDRÁULICA da marca Scorpions Fitness oferecida pela arrematante possui elevação Manual, basta uma análise no Manual e no catálogo enviado para ver escrito que o equipamento tem elevação manual, tal informação pode ser observado no manual e catálogo enviado também pode ser observado que o equipamento é bem inferior ao equipamento solicitado no termo de referencia do edital.

Porém, estranhamente a F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



LTDA, foi declarada vencedora, mesmo não oferecendo proposta e produto diverso do solicitado no Termo de Referência.

Assim, visando o interesse público e a isonomia no procedimento licitatório, requer-se que seja desclassificada a proposta do F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA, por apresentar produto com características diversas das solicitadas no edital. Portanto, por todo o exposto, a desclassificação da F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA, declarado vencedor para o item 33 o meio mais adequado para garantir a isonomia no processo licitatório, assim como assegurar o princípio da vinculação ao edital e, acima de tudo, o interesse público.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- 1) Seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, após a análise dos fundamentos nele aduzidos, seja dado provimento ao mesmo, com o fim de desclassificar F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA, por não apresentar proposta correta par ao item 33;
- 2) Abertura de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, em face de ato inidôneo praticado pelo F & F EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA, ao oferecer produto incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência, induzindo a Administração a adquirir objeto divergente do solicitado;
- 3) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer, desde já, vistas do processo licitatório com o fim de efetuar cópias do mesmo, a fim de buscar a via judicial para fazer sanar a irregularidade.

Nestes termos

Pede deferimento.

Colombo, 01 de Agosto de 2019.

Marcos Jefferson Borges Santos ME
CNPJ: 24.473.719/0001-08